

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI Nº 103/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.	2
LEI Nº 104/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022	5
PROCESSO REURB Nº: 01/2022	6
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022	7
PROCESSO REURB Nº: 02/2022	8

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<https://diario.buritidotocantins.to.gov.br/consultadiario/6122022>

LEI Nº 103/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro, destinado a aplicação em despesa de capital, a oferecer garantias e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, a Senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 3.100.000,00** (*três milhões e cem mil reais*), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN Nº 4.589 de 29/06/2012, e suas alterações, destinados a Projetos de Investimentos em Infraestrutura Urbana e à Modernização do Sistema de Iluminação Pública Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme especificações:

- a) Implantação de Energia Fotovoltaica no valor **R\$ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentos mil reais);
- b) Construção de um Centro Administrativo Municipal no valor **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/DESPESA DE CAPITAL, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Nº 4.320 de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 89, de 25 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de créditos com o Banco do Brasil S.A, ou em outras Instituições Financeiras Nacionais no valor R\$ 2.300.000,00 (*dois milhões e trezentos mil reais*), destinado a implantação da Usina Fotovoltaica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

LEI Nº 104/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regularização de Escolas Municipais que o apresenta detalha, junto ao INEP/MEC, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, a Senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam Extintas as Escolas Municipais: **Escola Filantrópica Criança Esperança** e a **Escola Municipal Manoel Pereira da Silva**, ambas da Rede Municipal de Ensino Fundamental de Buriti do Tocantins – TO, localizadas na Zona Urbana.

Parágrafo Único: A extinção das referidas escolas é devido as mesmas estarem a mais de três anos consecutivos como PARALISADAS, segundo o relatório CJ14 Censo Escolar (Escolas Paralisadas há 3 anos ou mais consecutivos) e tendo em vista que os alunos destas foram transferidos para outras unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

PARECER TÉCNICO SOCIAL

PROCEDIMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001 / 2022
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS / TO
ASSUNTO/OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO PELA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO BAIRRO BURITI NOVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico social, pré-requisito para a classificação da modalidade de interesse social (Reurb-S) no processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 107/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da lei de Regularização Fundiária (Lei Federal nº 13.465/17).

Por força do Decreto Municipal nº 107 de 20 de Outubro de 2021 para os assuntos que trata da escrituração e prevenção do surgimento de loteamentos irregulares e outras providências no município de Buriti do Tocantins.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração constituída no estudo social considera os seguintes aspectos:

- a) Renda familiar, limitada até 05 (cinco) salários mínimos;
- b) Utilização do imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência;

III. CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO

A área de análise do Trabalho Técnico Social, refere-se ao bairro Buriti Novo.

Número de cadastros completos: 98	Proprietário não Localizado: 248
-----------------------------------	----------------------------------

IV. CONCLUSÃO

No cadastro socioeconômico foi possível observar que o bairro Buriti Novo possui 98 (noventa e oito) pessoas que se enquadram nas condições elencadas no Decreto Municipal nº 107/21, que fixa as diretrizes caracterização da modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), renda familiar mensal não superior a 05 salários mínimos.

Portanto, o trabalho de Regularização Fundiária se faz necessário, para que a população em pauta possa exercer seus direitos civis, tendo em vista que levando em consideração o perfil socioeconômico, tal população, é constituída de pessoas de baixa renda e encontra-se em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência.

Buriti do Tocantins, 29 de novembro de 2022.

Raniere Dantas Santos

Assistente Social

CRESS Nº 3798 25º REGIÃO TO

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB Nº:	01/2022
LEGITIMADO	Município de Buriti do Tocantins - TO
NOME DO NÚCLEO:	Bairro Buriti Novo
LOCALIZAÇÃO:	Buriti do Tocantins
MODALIDADE:	Reurb S

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA, Prefeito(a) Municipal de Buriti do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação nº 49/2021 firmado entre o Município de Buriti do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal nº 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária do núcleo urbano denominado “Buriti Novo”.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei 13.465/2017 e considerando o Parecer Social Nº 001/2022 (em anexo), que atesta a predominância da população de baixa renda no Setor Buriti Novo (que traça o perfil socioeconômico da população localizada no Buriti Novo), fica declarada a modalidade de Reurb de interesse social – Reurb-S, no núcleo urbano informal Buriti Novo, situado neste município.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.

Cumpra-se.

Buriti do Tocantins, 06 de Dezembro de 2022.

Lucilene Gomes de Brito Almeida
Prefeita Municipal

Rafaela Pimenta Fulanetti Borguetti
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

PARECER TÉCNICO SOCIAL

PROCEDIMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002 / 2022
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO
ASSUNTO/OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO PELA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO CONJUNTO AVELINO

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico social, pré-requisito para a classificação da modalidade de interesse social (Reurb-S) no processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 107/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da lei de Regularização Fundiária (Lei Federal nº 13.465/17).

Por força do Decreto Municipal nº 107 de 20 de Outubro de 2021 para os assuntos que trata da escrituração e prevenção do surgimento de loteamentos irregulares e outras providências no município de Buriti do Tocantins.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração constituída no estudo social considera os seguintes aspectos:

- a) Renda familiar, limitada até 05 (cinco) salários mínimos;
- b) Utilização do imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência;

III. CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO

A área de análise do Trabalho Técnico Social, refere-se ao bairro Conjunto Avelino.

Número de cadastros completos: 54	Proprietário não Localizado: 43
-----------------------------------	---------------------------------

IV. CONCLUSÃO

No cadastro socioeconômico foi possível observar que o bairro Conjunto Avelino possui 54 (cinquenta e quatro) pessoas que se enquadram nas condições elencadas no Decreto Municipal nº 107/21, que fixa as diretrizes caracterização da modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), renda familiar mensal não superior a 05 salários mínimos.

Portanto, o trabalho de Regularização Fundiária se faz necessário, para que a população em pauta possa exercer seus direitos civis, tendo em vista que levando em consideração o perfil socioeconômico, tal população, é constituída de pessoas de baixa renda e encontra-se em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência.

Buriti do Tocantins, 29 de novembro de 2022.

Raniere Dantas Santos

Assistente Social

CRESS Nº 3798 25º REGIÃO TO

PARECER TÉCNICO SOCIAL

PROCEDIMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002 / 2022
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO
ASSUNTO/OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO PELA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO CONJUNTO AVELINO

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico social, pré-requisito para a classificação da modalidade de interesse social (Reurb-S) no processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 107/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da lei de Regularização Fundiária (Lei Federal nº 13.465/17).

Por força do Decreto Municipal nº 107 de 20 de Outubro de 2021 para os assuntos que trata da escrituração e prevenção do surgimento de loteamentos irregulares e outras providências no município de Buriti do Tocantins.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração constituída no estudo social considera os seguintes aspectos:

- a) Renda familiar, limitada até 05 (cinco) salários mínimos;
- b) Utilização do imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência;

III. CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO

A área de análise do Trabalho Técnico Social, refere-se ao bairro Conjunto Avelino.

Número de cadastros completos: 54	Proprietário não Localizado: 43
-----------------------------------	---------------------------------

IV. CONCLUSÃO

No cadastro socioeconômico foi possível observar que o bairro Conjunto Avelino possui 54 (cinquenta e quatro) pessoas que se enquadram nas condições elencadas no Decreto Municipal nº 107/21, que fixa as diretrizes caracterização da modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), renda familiar mensal não superior a 05 salários mínimos.

Portanto, o trabalho de Regularização Fundiária se faz necessário, para que a população em pauta possa exercer seus direitos civis, tendo em vista que levando em consideração o perfil socioeconômico, tal população, é constituída de pessoas de baixa renda e encontra-se em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência.

Buriti do Tocantins, 29 de novembro de 2022.

Raniere Dantas Santos

Assistente Social

CRESS Nº 3798 25º REGIÃO TO

